

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Setor Requisitante: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Responsável pela Demanda: João Olindino Koeddermann

Objeto: Credenciamento de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, para acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem para adultos, 18 a 59 anos, de ambos os sexos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher do município de Balneário Camboriú/SC, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Forma de Contratação: Abertura de procedimento de credenciamento, como procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, regulamentado pelo art. 79, ambos da Lei 14.133/2021, destinado à futura contratação por inexigibilidade

Vigência do edital: 24 (vinte e quatro) meses

1. Descrição da Necessidade

A presente contratação visa atender à necessidade pública de prestação continuada do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). O serviço destina-se a adultos, de 18 a 59 anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e risco social, que necessitem de acolhimento provisório, imediato e integral, assegurando proteção social, garantia de direitos e encaminhamentos para superação da situação que motivou o acolhimento.

O Município de Balneário Camboriú dispõe atualmente de unidade própria de Casa de Passagem com capacidade para 35 (trinta e cinco) vagas, número que se revela insuficiente diante da demanda existente e recorrente. Verifica-se crescimento contínuo dos casos envolvendo rompimento de vínculos familiares, situação de rua, exposição a violência, abandono, vulnerabilidade socioeconômica e determinações judiciais que

impõem o acolhimento imediato, inclusive em horários noturnos, finais de semana e feriados, exigindo estrutura com funcionamento ininterrupto.

Embora haja estrutura municipal em operação, a capacidade instalada não comporta o volume de atendimentos necessários, o que tem exigido soluções emergenciais e reorganizações internas para garantir o cumprimento das atribuições legais da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. Tal cenário demonstra a necessidade de ampliação da oferta de vagas por meio da contratação complementar de entidades privadas aptas à execução do serviço, garantindo continuidade, regularidade e segurança jurídica na prestação do atendimento.

A contratação será estruturada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a Administração necessita contratar múltiplos prestadores de forma não excludente e conforme a demanda. O modelo permite maior flexibilidade operacional, ampliação da rede de atendimento, mitigação de riscos de descontinuidade e observância aos princípios da legalidade, isonomia, planejamento, eficiência e seleção objetiva.

A proposta contempla a contratação de até 100 (cem) vagas mensais de acolhimento, destinadas a adultos de ambos os sexos, com permanência máxima de até 90 (noventa) dias por usuário, conforme avaliação técnica individualizada. As unidades deverão estar localizadas em raio máximo de 30 (trinta) quilômetros do Município de Balneário Camboriú, garantindo viabilidade de acompanhamento técnico, articulação com a rede socioassistencial e acesso aos serviços públicos essenciais.

As entidades credenciadas deverão assegurar funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma ininterrupta, com capacidade para recebimento de usuários a qualquer tempo, inclusive em situações emergenciais. Deverão disponibilizar estrutura física adequada, ambiente acolhedor, condições de repouso, convivência, higiene e alimentação, bem como equipe compatível com a natureza do serviço, sem qualquer ônus estrutural para a Administração, cabendo ao Município apenas o pagamento pelas vagas efetivamente utilizadas.

A solução proposta visa assegurar a ampliação da capacidade de atendimento da política pública de assistência social no âmbito da Alta Complexidade, garantindo resposta tempestiva às demandas judiciais, do Ministério Público e da rede socioassistencial, além de promover maior organização, previsibilidade orçamentária e estabilidade na execução do serviço.

2 Requisitos da contratação

As unidades de Casa de Passagem deverão estar localizadas em estabelecimentos situados em raio máximo de 30 (trinta) quilômetros do Município de Balneário Camboriú, de forma a permitir a adequada logística de encaminhamento dos usuários pela Administração Pública, viabilizar o acompanhamento técnico sistemático pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, assegurar o acesso à rede de serviços públicos essenciais e garantir a fiscalização efetiva da execução contratual. A localização das unidades deverá favorecer a articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, bem como promover a convivência social dos acolhidos, evitando qualquer conotação institucionalizante, asilar ou segregadora.

A infraestrutura física das unidades deverá assegurar condições de salubridade, segurança, habitabilidade, conforto e privacidade compatíveis com o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Os ambientes deverão contemplar dormitórios adequados, banheiros em número suficiente, sala de convivência, espaço para refeições, cozinha equipada, área para higienização de roupas e ambientes que possibilitem o descanso, a organização da rotina e o desenvolvimento de atividades socioeducativas e de convivência. Deverão ser observadas as normas técnicas de acessibilidade, garantindo condições adequadas para o atendimento de pessoas com mobilidade reduzida.

A unidade deverá funcionar de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, assegurando acolhimento a qualquer tempo, mediante encaminhamento formal da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. Deverá ser garantida a oferta de alimentação diária em quantidade e qualidade

compatíveis com as necessidades dos usuários, bem como condições adequadas de higiene pessoal, repouso e convivência.

A equipe responsável pela execução do serviço deverá ser compatível com a natureza da Casa de Passagem, assegurando cobertura permanente para o funcionamento ininterrupto da unidade. Deverá contar, no mínimo, com coordenação técnica e profissionais aptos ao acompanhamento social e ao suporte à rotina dos usuários, em número suficiente conforme diretrizes do SUAS, para garantir a segurança, o cuidado e a organização do serviço, podendo ser incorporados outros profissionais conforme a complexidade da demanda atendida.

Cada pessoa acolhida deverá possuir registro individual de atendimento, com informações relativas ao ingresso, condições apresentadas, intervenções realizadas e encaminhamentos efetuados, preservando-se o sigilo e a dignidade dos usuários. A entidade deverá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, nos termos definidos no Termo de Referência, permitindo o monitoramento, a avaliação e a fiscalização da execução contratual pela Administração.

As entidades deverão observar integralmente a legislação sanitária, trabalhista, fiscal e de segurança aplicável à atividade desenvolvida, bem como adotar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, incluindo gestão adequada de resíduos, uso racional de recursos e promoção de atividades que estimulem a convivência comunitária e o fortalecimento de vínculos sociais, garantindo a continuidade e a qualidade do serviço ofertado.

3. Levantamento de Mercado

Com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para a contratação de serviços de acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem, a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família realizou levantamento de mercado voltado à contratação de até 100 (cem) vagas mensais, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, destinadas a adultos de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia. A pesquisa observou os parâmetros da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

(Resolução CNAS nº 109/2009), as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, buscando alternativas tecnicamente adequadas e economicamente compatíveis com a realidade local.

No levantamento de contratações anteriores, não foram identificados, na região de Balneário Camboriú, múltiplos instrumentos recentes com objeto idêntico. Destaca-se, contudo, o Contrato nº 379/2025 do Município de Itajaí, utilizado como referência comparativa quanto à estruturação do serviço e aos valores praticados. Ressalta-se que a consulta a bancos públicos de preços e sistemas de compras governamentais nem sempre reflete o custo real do serviço na região específica de execução, uma vez que há variações significativas relacionadas ao custo da mão de obra, ao valor de locação ou manutenção de imóveis e às despesas operacionais. A região compreendida no raio máximo de 30 (trinta) quilômetros previsto neste edital apresenta, historicamente, custos superiores à média estadual, especialmente no que se refere à estrutura física e à remuneração de profissionais qualificados, impactando diretamente na formação do preço.

Diante dessa realidade, a Administração optou por priorizar a obtenção de cotações diretas junto a fornecedores que já executam a modalidade Casa de Passagem para o Município, bem como junto a potenciais prestadores que atendem às exigências técnicas do edital, inclusive quanto ao raio de localização. Foram consultados, ao todo, 18 (dezoito) fornecedores, assegurando amostra suficientemente representativa do mercado regional e ampliando a confiabilidade da estimativa.

A consolidação dos valores coletados foi realizada mediante aplicação de metodologia estatística, com cálculo da média aritmética, mediana e coeficiente de variação (CV), nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e das orientações constantes na 5ª Edição do Manual de Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos e na 4ª Edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O coeficiente de variação constitui parâmetro técnico para aferição da homogeneidade da amostra, sendo considerado baixo quando igual ou inferior a 25%.

No caso concreto, o coeficiente de variação apurado foi de 13% (treze por cento), percentual significativamente inferior ao limite de 25%, evidenciando adequada

homogeneidade entre os preços coletados. Em virtude dessa homogeneidade estatística, adota-se a média aritmética como critério para definição do valor estimado da contratação, por se mostrar estatisticamente consistente, representativa do mercado pesquisado e compatível com o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, ressalta-se que o Município de Balneário Camboriú já dispõe de serviço próprio de Casa de Passagem, com capacidade aproximada de 35 (trinta e cinco) vagas. Todavia, o quantitativo atualmente disponível não supre a demanda existente, especialmente diante do aumento de encaminhamentos oriundos da rede socioassistencial, do Ministério Público e do Poder Judiciário, o que justifica a ampliação da oferta por meio de credenciamento complementar de entidades privadas.

Foram analisadas, ainda, alternativas como a ampliação da estrutura pública existente e a contratação de fornecedor único por procedimento competitivo. A ampliação da estrutura própria demandaria investimento estrutural e contratação de pessoal, com prazo incompatível com a urgência das demandas. A contratação de fornecedor único implicaria risco de descontinuidade do serviço em caso de inexecução contratual.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento de múltiplas entidades constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos da eficiência, continuidade do atendimento, mitigação de riscos e atendimento célere das demandas emergenciais, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, assegurando flexibilidade operacional, ampliação da concorrência e observância dos princípios da isonomia, economicidade e interesse público.

4. Descrição da solução com um todo

A solução adotada consiste na contratação, por credenciamento, do serviço comum de acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem, destinado a adultos de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, conforme tipificação do SUAS, a ser executado por entidades privadas especializadas, em regime de funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia. O serviço atenderá até 100 (cem) vagas mensais, pelo período de 24 (vinte

e quatro) meses, conforme demanda da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família.

A prestação do serviço ocorrerá em unidades localizadas em raio máximo de 30 (trinta) quilômetros do Município de Balneário Camboriú, permitindo adequada logística de encaminhamento, acompanhamento técnico e fiscalização contratual. As unidades deverão apresentar estrutura compatível com os parâmetros da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), garantindo condições de segurança, higiene, salubridade e acolhimento digno, com ambientes organizados de forma a assegurar privacidade e convivência comunitária.

Os espaços deverão dispor, no mínimo, de dormitórios adequados ao quantitativo de vagas autorizadas, banheiros em número suficiente, área de alimentação, cozinha equipada, lavanderia e ambiente para convivência, devendo toda a infraestrutura estar em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes, inclusive quanto à prevenção e proteção contra incêndios. A ambientação deverá proporcionar caráter não institucionalizante, favorecendo a dignidade, o respeito e a reinserção social dos acolhidos.

A entidade credenciada será responsável pelo fornecimento integral de hospedagem, alimentação adequada, materiais de higiene pessoal e coletiva, roupas de cama e banho, limpeza, conservação dos ambientes, apoio logístico e todos os insumos necessários à execução do serviço, sem qualquer ônus estrutural para a Administração, ficando o Município responsável exclusivamente pelo pagamento das vagas efetivamente utilizadas.

O atendimento deverá ocorrer de forma contínua e organizada, com controle de entrada e saída de acolhidos, registro diário das ocorrências e elaboração de relatórios periódicos a serem encaminhados à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, permitindo o acompanhamento técnico e a fiscalização da execução contratual. Sempre que necessário, deverão ser realizados encaminhamentos à rede socioassistencial, de saúde e demais políticas públicas, visando à superação da situação de vulnerabilidade e à reintegração familiar ou comunitária.

A solução contempla, ainda, a exigência de equipe mínima compatível com o número de acolhidos, garantindo atendimento humanizado, vigilância contínua e suporte adequado às demandas apresentadas, observando-se as normas trabalhistas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

O controle da execução contratual será realizado com base no registro individualizado de entrada e saída dos acolhidos, contendo data e horário de ingresso e desligamento, bem como na consolidação mensal dos períodos efetivos de permanência. A medição dos serviços será vinculada ao número de dias efetivamente utilizados, apurados por meio de relatórios mensais detalhados, acompanhados da memória de cálculo das diárias, os quais serão submetidos à validação pela fiscalização do contrato, vedado o pagamento por períodos não comprovados.

A escolha pelo credenciamento justifica-se pela flexibilidade operacional, pela possibilidade de ampliação ou redução do número de vagas conforme a demanda, pela mitigação do risco de descontinuidade do serviço e pela ampliação da concorrência entre prestadores aptos, assegurando isonomia, economicidade e resposta célere às demandas judiciais e socioassistenciais, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5. Estimativa das Quantidades

A estimativa das quantidades para a contratação de serviços de acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem foi elaborada a partir da análise da capacidade atualmente instalada, da demanda efetivamente registrada nos últimos exercícios e da projeção técnica decorrente do comportamento da população em situação de rua no Município de Balneário Camboriú.

Atualmente, o Município mantém três fornecedores credenciados para execução da modalidade, totalizando inicialmente 60 (sessenta) vagas. Contudo, no decorrer da execução contratual, verificou-se que o quantitativo estimado revelou-se insuficiente frente à demanda real, sendo necessário aditivar um dos contratos no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na legislação. Ainda assim, o número de vagas disponíveis permanece aquém da necessidade atual, evidenciando subdimensionamento da

estimativa original realizada no credenciamento de 2023, o que impõe a necessidade de novo edital com readequação do quantitativo.

Os dados oficiais da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família demonstram crescimento expressivo da demanda. Apenas no mês de julho de 2025 foram registradas 375 (trezentas e setenta e cinco) pessoas atendidas, representando aumento de 42% (quarenta e dois por cento) em relação a julho de 2024 e 44% (quarenta e quatro por cento) em comparação com 2023. A média diária de abordagens no referido mês foi de 52 (cinquenta e duas) pessoas.

No acumulado de janeiro a julho de 2025, foram realizadas 16.496 (dezesesseis mil, quatrocentas e noventa e seis) abordagens sociais, resultando em 8.404 (oito mil, quatrocentos e quatro) acolhimentos na Casa de Passagem do Migrante, além de 277 (duzentos e setenta e sete) acolhimentos institucionais por meio de vagas credenciadas e 584 (quinhentas e oitenta e quatro) passagens rodoviárias concedidas. Em relatório posterior, referente ao exercício de 2025, constam 25.197 (vinte e cinco mil, cento e noventa e sete) abordagens, com 2.893 (duas mil, oitocentas e noventa e três) pessoas distintas atendidas, das quais aproximadamente 96% (noventa e seis por cento) aceitaram algum tipo de acolhimento socioassistencial.

Destaca-se que cerca de 80% (oitenta por cento) das pessoas abordadas não possuem vínculo formado com o Município, evidenciando o caráter transitório da população atendida. Esse fator demonstra que Balneário Camboriú, por se tratar de polo turístico e econômico regional, apresenta demanda sazonal e flutuante, com picos significativos em determinadas épocas do ano, especialmente na temporada de verão, quando há incremento populacional decorrente do fluxo turístico.

O reforço recente da equipe de Abordagem Social, com a contratação de 35 (trinta e cinco) novos agentes sociais, elevando o efetivo para 59 (cinquenta e nove) profissionais, demonstra ampliação da capacidade operacional do Município para identificação e encaminhamento de pessoas em situação de rua. Tal medida, associada ao Programa Resgate à Vida BC, tende a aumentar a efetividade das abordagens e, conseqüentemente, a demanda por vagas de acolhimento.

Relatório referente ao mês de abril aponta 2.331 (duas mil, trezentas e trinta e uma) abordagens, com 1.168 (mil, cento e sessenta e oito) acolhimentos na Casa de Passagem do Migrante e 43 (quarenta e três) acolhimentos institucionais por meio de vagas credenciadas. Esses dados evidenciam a necessidade de ampliação da rede complementar, especialmente para acolhimentos com permanência de até 90 (noventa) dias em instituições conveniadas, funcionando como extensão da Casa de Passagem.

Considerando o histórico de utilização integral das vagas existentes, o aditivo contratual já realizado, o crescimento percentual anual da demanda, a ampliação das equipes de abordagem e o comportamento flutuante da população em situação de rua, estima-se a necessidade de até 100 (cem) vagas mensais para atendimento adequado, distribuídas conforme a demanda efetivamente registrada ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato.

A estimativa foi construída com base em dados objetivos extraídos de relatórios oficiais da Secretaria, registros administrativos, séries históricas comparativas e análise do comportamento sazonal da demanda, assegurando rastreabilidade, transparência e aderência à realidade local. O quantitativo projetado busca corrigir o subdimensionamento verificado no credenciamento anterior, garantir capacidade de resposta às demandas emergenciais e judiciais e evitar novas situações de insuficiência estrutural.

A adoção do modelo de credenciamento, sem limitação prévia de distribuição fixa por entidade, permite flexibilidade operacional, ampliação ou redução das vagas conforme necessidade, mitigação de riscos de descontinuidade e atendimento célere das demandas da rede socioassistencial, do Ministério Público e do Poder Judiciário, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o quantitativo estimado revela-se tecnicamente justificado, proporcional à realidade diagnosticada e adequado à garantia da proteção social de alta complexidade no âmbito municipal.

6. Estimativa do Preço da Contratação

O valor global estimado para o período de 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual é de R\$ 5.338.008,00 (cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil e oito reais).

Ressalta-se que o valor global indicado representa teto estimativo, considerando a utilização integral das 100 (cem) vagas durante todos os 24 (vinte e quatro) meses de vigência. A execução financeira efetiva dependerá da demanda real e da quantidade de vagas efetivamente ocupadas, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelas vagas efetivamente utilizadas, de forma proporcional ao período de permanência dos usuários acolhidos, conforme apuração por diária e critérios de medição definidos no Termo de Referência e no contrato.

7. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

Nos termos da Lei 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à viabilidade de parcelamento da solução pretendida. Verificou-se que o objeto consiste na prestação de serviço comum de acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem, com características padronizadas, funcionamento ininterrupto e regras uniformes de execução, não havendo divisão técnica por complexidade, perfil de usuário ou natureza do atendimento que justifique fracionamento em lotes distintos.

Dessa forma, conclui-se que não se mostra tecnicamente adequada a divisão do objeto em lotes, sendo mais eficiente a sua manutenção como solução única e padronizada, com execução sob demanda por entidades credenciadas, garantindo continuidade do atendimento, flexibilidade operacional e observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei 14.133/2021.

8. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não há contratações em vigor ou previstas que sejam correlatas ou interdependentes à presente contratação, sendo o serviço de Acolhimento na Modalidade Casa de Passagem uma demanda específica e autônoma no âmbito da proteção social especial de alta complexidade.

9. Previsão no Plano de Contratações Anual

A Prefeitura de Balneário Camboriú não tem plano de contratações anual.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A contratação do serviço de acolhimento institucional na modalidade Casa de Passagem pretende assegurar resposta imediata, organizada e contínua às demandas envolvendo pessoas em situação de rua e em vulnerabilidade social no Município, especialmente diante do aumento expressivo das abordagens sociais e da elevada taxa de aceitação do acolhimento ofertado. Espera-se como resultado principal a ampliação da capacidade de atendimento, compatibilizando o número de vagas com a demanda real identificada pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, reduzindo a necessidade de aditivos contratuais sucessivos e mitigando riscos de insuficiência de vagas em períodos de maior pressão assistencial.

A contratação visa garantir acolhimento humanizado, com funcionamento ininterrupto, assegurando pernoite, higiene, alimentação e encaminhamentos à rede socioassistencial e intersetorial, conforme avaliação técnica das equipes. Como resultados esperados, destacam-se: a manutenção de elevados índices de adesão ao acolhimento ofertado; a redução do tempo de permanência indevida em logradouros públicos; o fortalecimento das ações de reintegração familiar e comunitária; e a ampliação dos encaminhamentos qualificados para serviços de saúde, trabalho e renda, emissão de documentos e demais políticas públicas.

Pretende-se, ainda, assegurar maior previsibilidade orçamentária e estabilidade operacional, superando o cenário anterior em que o quantitativo inicialmente contratado mostrou-se inferior à demanda efetivamente observada. Com o novo credenciamento estruturado, busca-se compatibilizar a capacidade instalada às oscilações sazonais da demanda, especialmente em períodos de maior fluxo populacional no Município, promovendo equilíbrio entre oferta e necessidade real.

Os resultados serão monitorados por meio de indicadores como número de acolhimentos realizados, taxa de ocupação das vagas, tempo médio de permanência, número de encaminhamentos efetivados, reincidência nas abordagens e relatórios técnicos periódicos apresentados pelas entidades credenciadas. A avaliação contínua permitirá ajustes operacionais, assegurando eficiência, efetividade e aderência aos princípios da dignidade da pessoa humana, proteção social e interesse público previstos na Lei 14.133/2021 e nas normativas do SUAS.

Pretende-se, ainda, assegurar maior controle e precisão na execução financeira do contrato, por meio da vinculação do pagamento à permanência efetiva dos usuários acolhidos, permitindo rastreabilidade, transparência e adequada fiscalização dos serviços prestados, reduzindo riscos de pagamentos indevidos e fortalecendo os mecanismos de controle interno e auditoria.

11. Providências Prévias ao Contrato

Antes da formalização dos Termos de Credenciamento decorrentes do presente processo, a Administração adotará como medida prioritária a designação formal do gestor e dos fiscais técnico e administrativo do contrato, bem como a capacitação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução, com ênfase nas normativas do SUAS, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), na Lei 14.133/2021 e nos fluxos operacionais do Serviço Especializado em Abordagem Social e da Casa de Passagem.

Será promovida a consolidação da versão final do Termo de Referência, com detalhamento dos critérios de medição, forma de atesto das notas fiscais, parâmetros mínimos de qualidade, prazos para apresentação de relatórios e procedimentos de controle da ocupação das vagas, assegurando coerência entre planejamento, execução e fiscalização contratual. Também serão alinhados os fluxos internos entre Abordagem Social, Casa de Passagem e setor administrativo, de modo a garantir registro adequado das autorizações de acolhimento, controle da rotatividade e rastreabilidade dos atendimentos.

A análise da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista dos interessados ficará sob responsabilidade da Secretaria de Compras e Patrimônio, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, no âmbito de suas atribuições administrativas. A análise da capacidade técnica e operacional compatível com a execução do serviço de Casa de Passagem, será realizada pela servidora Cleidinara Kafer Simões, Psicóloga, matrícula nº 32.072, responsável pela emissão de parecer técnico quanto à habilitação, com base na documentação apresentada

As providências elencadas têm por finalidade assegurar adequada preparação institucional para o acompanhamento da execução contratual, promover a utilização eficiente dos recursos públicos e garantir que a ampliação das vagas ocorra de forma planejada, transparente e alinhada às diretrizes da política pública de assistência social, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa SCM 006/2024.

12. Impactos Ambientais

A contratação não apresenta impactos ambientais significativos, por se tratar de prestação de serviço contínuo em estruturas próprias das entidades credenciadas, sem geração relevante de resíduos ou consumo intensivo de recursos naturais.

13. Viabilidade da Contratação

Após a análise dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do serviço de acolhimento institucional na modalidade casa de Passagem é tecnicamente adequada, juridicamente respaldada e economicamente viável, estando em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, a solução proposta atende de forma satisfatória à demanda identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, possibilitando a prestação contínua e especializada do serviço em unidades devidamente estruturadas, com equipes multidisciplinares, infraestrutura acessível e alinhamento com os parâmetros da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

A viabilidade econômica foi verificada com base em pesquisa de preços válida e diversificada, composta por cotações diretas e referências de mercado, resultando em valor compatível com a realidade da Administração e com os níveis de complexidade envolvidos.

O modelo adotado, por meio de credenciamento, estimula a concorrência e viabiliza a contratação de entidades com perfis distintos, assegurando a eficiência e a economicidade da solução.

Dessa forma, declara-se viável a contratação, por reunir condições técnicas, operacionais e financeiras para alcançar os resultados esperados pela Administração, promovendo a

proteção integral, a inclusão social e a dignidade dos usuários, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Balneário Camboriú, 07 de janeiro de 2026

João Olindino Koeddermann

Secretário da Assistência Social, Mulher e Família
Portaria 33.701/2026

Assinado por 1 pessoa: JOÃO OLINDINO KOEDDERMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/1008-5B78-8B5C-32D5> e informe o código 1008-5B78-8B5C-32D5